



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

18
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

LEI Nº 2075 DE 03 DE MARÇO DE 2022

**REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL Nº
1.303/2000, ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI
1.593/2008, ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI
1.594/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei 1.593/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;

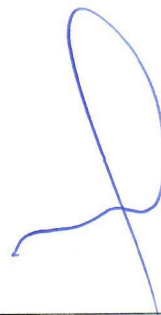
II – 02 (dois) membros do Poder Legislativo Municipal, sendo um titular e um suplente;

III – 04 (quatro) membros de representação da Sociedade Civil, sendo dois titulares e dois suplentes;”

Art. 2º - O Art. 6º da Lei 1.594/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por 10 (dez) membros representantes, sendo 05 (cinco) relativos ao Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil,

PODER PÚBLICO





Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

19
Diego Rafael de Paiva
Assistente Legislativo

I – Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Um representante do Departamento Municipal de Habitação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V – Um representante do Poder Legislativo;

SOCIEDADE CIVIL

VI – Dois representantes de entidades de engenharia e arquitetura indicados pela subseção do CREA/MG e CAU/MG;

VII – Dois representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

VIII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser indicado pela 118ª Subseção de Campestre/MG.

[...]”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando *in totum* a Lei Municipal nº 1.303/2000.

Campestre, 03 de Março de 2022.


Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
CPF: 623.401.666-91
PREFEITO MUNICIPAL